



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 13804.002751/2001-46
Recurso nº 135.640 Voluntário
Matéria SIMPLES - RESTITUIÇÃO
Acórdão nº 301-34.334
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recorrente ASPECTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Recorrida DRJ/SÃO PAULO/SP

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Exercício: 1911

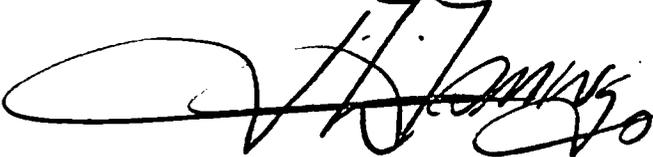
NORMAS PROCESSUAIS - INTEMPESTIVIDADE - O Recurso Voluntário apresentado fora do prazo regulamentar, acarreta a preclusão do direito, impedindo ao julgador de conhecer as razões da defesa. O decurso do prazo para interposição do Recurso Voluntário consolida o crédito tributário na esfera administrativa (artigo 33, do Decreto 70.235, de 06 de março de 1.972).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Irene Souza da Trindade Torres, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (Suplente). Ausente a Conselheira Susy Gomes Hoffmann.



Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra Decisão proferida pela 1ª Turma da DRJ – São Paulo/SP, que indeferiu o pleito da Recorrente de restituição de obrigações da empresa “Brazil Railway Company” para compensação com débitos do SIMPLES, pelas razões consubstanciadas na seguinte Ementa:

“OBRIGAÇÕES DA BRAZIL RAILWAY COMPANY – não é da Secretaria da Receita Federal o órgão competente para restituir valores relativos a obrigações da Brazil Railway Company”.

A Recorrente foi intimada da decisão supra em 29/06/2005, e interpôs Recurso Voluntário em 12/09/2005.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

A questão que surge nos autos refere-se ao indeferimento pela Receita Federal de solicitação de restituição de obrigações da empresa "Brazil Railway Company" para compensação com débitos do SIMPLES que a contribuintes não concorda.

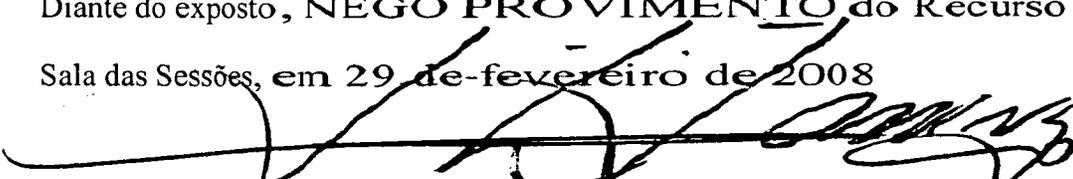
Por sua vez, vejo que a contribuinte tomou ciência do teor da decisão proferida pela DRJ em São Paulo - SP na data de 29/06/05, conforme AR constante nos autos (fl. 196 - verso), e protocolou seu recurso voluntário em 12/09/05, conforme consta pelo carimbo de recebimento da DRJ, nos documentos de fls. 197/214.

Conforme o art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, o prazo para a interposição do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias.

Uma vez que a contribuinte tomou ciência do Acórdão da DRJ em 29/06/05, o *dies ad quem* para a interposição do presente recurso era o dia 28/07/05.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2008


LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator